



Prefeitura de
Ererê
Gabinete do Prefeito



Lei nº 223/ 2009

Ererê – CE, 30 de outubro de 2009.

Dispões sobre a criação do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional do Município de Ererê – CONSEA, e da outras providencias.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ERERÊ, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Ererê, Estado do Ceará, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Conselho de Segurança Alimentar e Nutricional do Município de Ererê - CONSEA, espaço de articulação entre o Governo Municipal e a Sociedade Civil, para a formulação de diretrizes para políticas e ações na área de segurança alimentar e nutricional.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional do Município de Ererê - CONSEA, é um órgão colegiado, autônomo, de caráter consultivo, constituído em parceria com o Governo Municipal e com a Sociedade Civil, vinculado diretamente ao Gabinete do Prefeito.

Art. 3º - Cabe ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional do Município – CONSEA, estabelecer dialogo permanente entre o Governo Municipal e as Organizações Sociais nele representadas, com objetivos de subsidiar a Prefeitura do Município de Ererê, na formulação de políticas publicas e na definição de diretrizes e prioridades que visem à garantia do direito humano a alimentação adequada em quantidade, qualidade, de forma acessível e permanente e valorizando e fortalecendo o princípio da soberania alimentar

Art. 4º - O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional do Município de Ererê - CONSEA, tem como finalidade propor políticas, programas, projetos e ações que configurem o direito humano a alimentação adequada e a soberania alimentar, competindo-lhe ainda:

I – Propor as diretrizes da política municipal de segurança alimentar e nutricional e serem implementadas;

II – Incentivar a articulação e mobilização da sociedade civil para implementação de ações voltadas para o combate às causas da miséria e da fome no âmbito municipal;

III – Realizar, promover e apoiar estudos que fundamentam as propostas ligadas a segurança alimentar e nutricional;

Rua Padre Miguel Xavier de Moraes, 20 – Bairro: Centro – Ererê

C.E.P: 63.470-000 – PABX: (088) 3434-10.21 FAX: 3434-1041

C.N.P.J N: 12.465.068/0001-25 – C.G.F.N.: 06.920.299-0

E-mail: pmiererê@yahoo.com.br



Prefeitura de **Ereré** Gabinete do Prefeito



IV – Estabelecer parcerias que garantam mobilização e racionalização no uso dos recursos disponíveis;

V – Propor e aprovar a política municipal de segurança alimentar e nutricional em conformidade com a Lei Federal nº 11.346, de 15 de setembro de 2006, que disciplina sobre a política estadual e Municipal de segurança alimentar e nutricional;

VI – Contribuir na integração do plano municipal com os programas de combate a fome e segurança alimentar, instituídos pelo Governo Estadual e Federal;

VII – Promover e coordenar campanhas de conscientização da opinião pública, objetivando a união de esforços;

VIII – Criar câmaras temáticas para o acompanhamento permanente de assuntos fundamentais na área de segurança alimentar e nutricional;

IX – Planejar, organizar e implementar a cada dois anos a Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional do Município de Ereré;

X – Apresentar anualmente, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e no Orçamento do Município, os projetos e ações prioritárias do plano municipal de segurança alimentar e nutricional;

XI – Elaborar o seu regimento interno.

Art. 5º - A Comissão Executiva do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional do Município de Ereré – CONSEA, terá a seguinte composição:

I – Um Presidente

II – Um Vice – Presidente

III – Um Primeiro Secretário

IV – Um Segundo Secretário

Parágrafo Único: A Comissão Executiva do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional do Município de Ereré – CONSEA, será eleita dentre e pelos membros titulares.

Art. 6º - O Conselho observará em sua composição a sua proporcionalidade de 1/3 de representantes do Poder Público e 2/3 de representantes das entidades da Sociedade Civil.

§ 1º - Para cada representante titular haverá um representante suplente.

§ 2º - Caberá ao Governo Municipal definir seus representantes, incluindo as Secretarias afins ao tema da segurança Alimentar e Nutricional (Saúde, Educação, Agricultura, Assistência Social, Desenvolvimento Econômico, Meio Ambiente, Planejamento e de Governo) e órgãos



Prefeitura de **Ereré** Gabinete do Prefeito



estaduais e federais da área de produção e abastecimento de alimentos sediados no Município.

§ 3º - A definição da representação da Sociedade Civil deverá ser estabelecida através de consulta pública, entre outros, aos seguintes segmentos:

01. Movimento Sindical, de empregados, urbano e rural;
 02. Movimento Sindical patronal, urbano e rural;
 03. Associação de classe e conselhos profissionais;
 04. Associações empresariais;
 05. Instituições religiosas de diferentes expressões de Fe, existentes no município, como por exemplo, católico, espíritas, evangélicos, umbandistas e demais representações religiosas.
 06. Movimentos populares organizados, associações comunitárias e organizações não-governamentais;
- Instituições educacionais.

Art. 7º - As instituições que representarão a Sociedade Civil no CONSEA do Município de Ereré, deverão ter efetiva participação social no Município.

Art. 8º - O mandato dos membros representantes da sociedade civil no CONSEA será de dois anos, sendo admitida apenas uma recondução consecutiva.

Art. 9º - A ausência as reuniões plenária devem ser justificadas em comunicação por escrito a presidência com antecedência de no mínimo três dias, ou a posterior em igual prazo, caso ocorra imprevistos,

Art. 10º - O CONSEA do Município de Ereré, será nomeado através de Portaria Municipal contendo a indicação dos conselheiros governamentais e não-governamentais com seus respectivos suplentes.

Art. 11º - As plenárias do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Ereré – CONSEA, tem caráter público, aberta a participação de convidados ou interessados e de representantes de órgãos ou entidades que atuam no Município ou na região sem direito a voto.

Parágrafo Único: O CONSEA realizará semestralmente plenárias com os representantes de conselhos afins para discutir e aprofundar temáticas de interesse comum, promovendo e fortalecendo a intersetorialidade.

Art. 12º - A competência e a forma de atuação dos conselheiros serão estabelecidas no regimento interno do Conselho Municipal.



Prefeitura de **Ereré** *Gabinete do Prefeito*



Art. 13º - A participação no Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, é considerada serviço de interesse relevante prestado ao Município, de forma voluntária e sem qualquer remuneração.

Art. 14º - O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional terá dotações orçamentárias, previstas em lei, necessárias para efetivar concretização dos objetivos propostos, bem como a disponibilização pelo Município de pessoa para exercer as funções de suporte técnico e administrativo em sua secretaria geral.

Art. 15º - Esta lei entrara em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 16º - Revogam-se todas as disposições em contrário.

Ereré, 30 de outubro de 2009.


Manoel Martins Alves
Prefeito Municipal